

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 29, DE 2007

**(APENSOS OS PROJETOS DE LEI N° 70, DE 2007,
N° 332, DE 2007, E N° 1908, DE 2007)**

Dispõe sobre a comunicação audiovisual eletrônica por assinatura e os serviços de telecomunicações, altera a Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e dá outras providências.

EMENDA N°

Dê-se ao inciso I do § 6º do art. 8º a seguinte redação:

“Art. 8º
.....
§ 6º

I - adquirir ou financiar a aquisição de direitos de exploração de imagens de eventos nacionais”.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta, de “eventos de interesse nacional” para “eventos nacionais” tem como objetivo delimitar a restrição à atividade econômica de coligadas das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações ao território nacional ou dos quais participe destacados representantes brasileiros, sem impedi-las de atuar no exterior em atividades de qualquer natureza, que despertem a atenção de nacionais. Há uma infinidade de eventos internacionais, de todas as naturezas, no campo econômico, jornalístico, cultural, que eventualmente despertam a atenção de nacionais em todos os campos da atividade humana; uma vez que a expressão “interesse nacional” é vaga, a amplitude dada às restrições põe em risco outra atividade de interesse nacional, que é a atuação de empresas brasileiras em escala mundial.

Sala da Comissão, de 2009.

JÚLIO DELGADO
Deputado Federal – PSB/MG